



A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a smaller, less distinct mark.

REGULAMENTO GERAL E TABELA DE TAXAS E PREÇOS



Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas e Preços são elaborados ao abrigo e de harmonia com o disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, bem como a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º e alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de dezembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 398/98](#), de 17 de dezembro, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 4/2015](#) de 7 de janeiro e o Regime Geral das Contraordenações aprovada pelo DL n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 2.º

Princípios orientadores

O presente Regulamento consagra e salvaguarda, na satisfação do interesse público, os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de dezembro, bem como os princípios da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da anualidade e plurianualidade, da unidade e universalidade, da não consignação, da tutela inspetiva, expressos no artigo 3.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 03 de setembro.

Artigo 3.º

Objeto e Âmbito de aplicação



1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas e outras receitas, e respetivas isenções e reduções, resultantes da concessão de licenças, da prática de atos administrativos, da prestação de serviços e da utilização de bens do património e sob jurisdição da Freguesia da Vila de Prado.

2 - O presente Regulamento estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Junta de Freguesia da Vila de Prado, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.

3 - O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação das taxas e preços pela Junta de Freguesia da Vila de Prado, bem como a respetiva fundamentação económico-financeira.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

As taxas e preços previstos na Tabela de Taxas e Preços da Freguesia da Vila de Prado, anexas ao presente Regulamento, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas à população ou geradas pela atividade da Freguesia da Vila de Prado, respeitantes à prestação concreta de um serviço público local, designadamente:

- a) Pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular, nomeadamente a concessão de licenças ou autorizações;
- b) Pela utilização privada e/ou aproveitamento de bens do domínio público e privado pertencentes à Freguesia da Vila de Prado;
- c) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva pertencentes à Freguesia da Vila de Prado;
- d) Pela prestação concreta de qualquer outro serviço público, quando tal seja atribuição da Junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado, tanto por competência exclusiva como partilhada ou por delegação da mesma.



Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado.

2 - O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.

3 - Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstos no presente Regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - A pedido dos interessados, poderá a Junta de Freguesia isentar do pagamento das taxas e preços previstos neste regulamento, total ou parcialmente:

- a) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- b) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;
- c) As pessoas singulares em situação de grave carência económica, devidamente reconhecida.

3 - O pedido de isenção a que alude o número anterior é formalizado por requerimento, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, contendo a identificação do interessado e o objeto do pedido, com referência à taxa ou preço, bem como as razões que o fundamentam, anexando os documentos exigidos por lei ou outros solicitados e necessários à apreciação do pedido.



4 - A isenção, parcial ou total, referida no n.º 2 do presente artigo, só produzirá efeitos após deferimento pelo Presidente da Junta de Freguesia.

5 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, fixar outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas e preços, para além das previstas no n.º 2 do presente artigo.

6 - As isenções não dispensam as referidas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças e ou autorizações, nos termos da lei ou de disposição regulamentar.

7 - As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse da Junta de Freguesia e não abrangem as indemnizações por danos no património da Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 7.º

Requerimentos

1 - Todos os interessados nas utilidades prestadas pela Freguesia da Vila de Prado deverão apresentar o seu pedido à Junta de Freguesia, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, salvo nos casos e condições em que a lei admite a sua formulação de outra forma:

- a) Verbalmente ou telefonicamente;
- b) Correio ou correio eletrónico;
- c) Através de plataforma eletrónica quando disponível.

2 - A apresentação de requerimentos, salvo os apresentados eletronicamente que contêm o formato definido para cada caso, devem conter as seguintes menções:

- a) A identificação do requerente, com indicação do nome completo, número de identificação civil (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte), número de identificação fiscal, residência, contactos (telefone, telemóvel, e-mail) e qualidade em que intervém;
- b) A exposição dos factos e respetivo pedido em termos claros e precisos e quando possível os fundamentos de direito;



c) A data e assinatura do requerente ou de outrem em sua representação.

3 - Os requerimentos dirigidos à Junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado devem ser, em regra, feitos em modelos normalizados, quando existam, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelo [Decreto-Lei n.º 135/99](#), de 22 de abril.

Capítulo II

Das Taxas e Preços

Artigo 8.º

Regulamentação e fixação de taxas e preços

1 - As taxas e preços fixados nas tabelas anexas ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas à população ou geradas pela atividade da Freguesia da Vila de Prado, que se reportam a serviços diversos e comuns, entre eles, serviços regulados pelas legislações atualmente em vigor sobre as seguintes matérias:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, fotocópias simples e autenticadas e outros documentos;
- b) Registo e Licenciamento de animais de companhia e outros canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização de locais reservados a Mercados e Feiras;
- e) Ocupação do espaço público e privado da Junta de Freguesia;
- f) Outros serviços prestados à comunidade;

2 - O valor das taxas e preços a cobrar pela Freguesia da Vila de Prado é apresentado nas Tabelas de Taxa constantes do Anexo I e Anexo II e fazem parte integrante do presente Regulamento.

3 - O valor das taxas e preços é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, desagregado em custos diretos e indiretos, e o benefício auferido



pelo requerente, bem como, em casos específicos, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, bem como o apoio social à população abrangida, nos termos da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas e Preços e respetivas fórmulas de cálculo, anexa ao presente Regulamento, fazendo parte integrante do mesmo.

Artigo 9.º

Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de emissão de atestados, declarações e certidões, fotocópias e outros documentos são as que constam do Anexo I.
- 2 - As taxas de certificação de fotocópias são indexadas aos valores estipulados no Regulamento Emolumentos dos Registos e do Notariado, e as competências atribuídas às Freguesias pelo [Decreto-Lei n.º 28/2000](#), de 13 de março.
- 3 - Aos valores das taxas de emissão de atestados, declarações e certidões acresce uma taxa de urgência, de mais 50 %, para a emissão no prazo de 24 horas, sendo dada indicação desta solicitação e sobretaxa devida no respetivo documento.

Artigo 10.º

Registo e Licenciamento de animais de companhia e outros canídeos

- 1 - Os animais registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) são objeto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular. O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;
- 2 - A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que deve ser solicitada na Junta de Freguesia de Vila de Prado em qualquer época do ano;



- 3 - Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;
- 4 - São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;
- 5 - A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;
- 6 - Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;
- 7 - A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.
- 8 - Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei.
- 9 - Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei.
- 10 - Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.
- 11 - Os animais de companhia e outros canídeos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A - Animais de companhia;
- b) B - Cão com fins económicos;
- c) C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D - Cão para investigação científica;
- e) E - Cão de caça;
- f) F - Cão guia;
- g) G - Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Rottweiler, Staffordshire Americano, Staffordshire Bull Terrier, Tosa Inu);
- h) H - Cão perigoso.



12 - As taxas de registo e licenças de animais de companhia e outros canídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica.

13 - Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de cães perigosos ou potencialmente perigosos devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.

14 - São isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.

15 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.
- e) Cães detidos por titulares em situação de insuficiência económica ou os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.

Artigo 11.º

Cemitérios

1 - As taxas a cobrar pelos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, ossários e outros serviços no cemitério, bem como serviços administrativos relacionados, são as que constam do Anexo I.



- 2 - A taxa paga pelos Serviços Funerários (inumações, exumações e transladações) tem o valor mínimo equivalente a quatro horas de trabalho.
- 3 - As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas por períodos superiores a um ano.
- 4 - As regras de utilização do cemitério da Freguesia da Vila de Prado são as definidas no Regulamento do Cemitério da Freguesia da Vila de Prado.

Artigo 12.º

Mercados e Feiras

- 1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são as que constam do Anexo I.
- 2 - As Associações da Freguesia da Vila de Prado estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação em mercados e feiras.
- 3 - Outras associações ou situações de cariz social/solidário poderão beneficiar também de isenção, de acordo com o ponto 2 do artigo 6.º

Artigo 13.º

Ocupação do Espaço Público da Freguesia da Vila de Prado

- 1 - As taxas relativas à ocupação do domínio público, que sejam da competência da Junta da Freguesia da Vila de Prado, regem-se pelas mesmas normas que se encontram estabelecidas no Regulamento Geral e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas do Município de Vila Verde e no Regulamento sobre Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Vila Verde.
- 2 - O requerente deve formular o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado, com a indicação do tipo de ocupação pretendida, finalidade e duração.



Capítulo III

Da Liquidação, Cobrança e Pagamento

Artigo 14.º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e preços constará de documento próprio onde devem estar identificados os intervenientes, a discriminação do facto sujeito a liquidação e dos montantes a pagar, bem como prazo de pagamento voluntário e advertência para as consequências do não pagamento, quando aplicado.
- 2 - A liquidação das taxas e preços não precedida de processo é efetuado nos respetivos documentos de cobrança.
- 3 - As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.
- 4 - O cálculo da taxa, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.
- 5 - As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração imediatamente superior.
- 6 - O valor resultante das fórmulas de apuramento das taxas e preços, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados à unidade.
- 7 - Às taxas e preços constantes das Tabelas anexas acrescem, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, designadamente, Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Imposto de Selo, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.



Artigo 15.º

Erro de Liquidação

- 1 - Se na liquidação das taxas e preços se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultarem prejuízos para a Junta de Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, desde que não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento.
- 2 - O contribuinte será notificado, por correio registado, para, no prazo de 15 dias, pagar a importância devida, sob pena de não fazendo, se proceder à cobrança coerciva.
- 3 - Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento voluntário e, ainda, a advertência para as consequências do não pagamento.
- 4 - Quando se verifique a ocorrência de liquidação de valor superior ao devido e não tenham decorridos cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços administrativos proceder, mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia, à restituição ao interessado da importância indevidamente paga.
- 5 - Não se procede a liquidação adicional ou restituição se o seu quantitativo for igual ou inferior a 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos).
- 6 - A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das licenças ou taxas, que ocasione a cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas, será punida nos termos da lei, sem prejuízo da liquidação.
- 7 - O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

Artigo 16.º

Pagamento e Cobrança

- 1 - O pagamento deve ocorrer antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Junta de Freguesia e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam, salvo disposição em contrário em regulamento próprio ou indicação da no documento de liquidação.



2 - A cobrança das taxas e preços pode ocorrer sob a modalidade de pagamento voluntário ou de cobrança coerciva.

3 - De todas as taxas e preços cobrados pela Junta de Freguesia será emitido recibo, nota de recebimento ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

4 - A pedido do interessado, pode a Junta de Freguesia enviar os documentos mediante o pagamento dos portes da correspondência.

Artigo 17.º

Formas de Pagamento

1 - O pagamento é efetuado em numerário, por meio de cheque ou transferência bancária para a conta da Junta de Freguesia, mediante a entrega de comprovativo, bem como outros meios legalmente admitidos e que venham a ser implementados pela Junta de Freguesia.

2 - O pagamento pode ser efetuado em prestações, em conformidade com o previsto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Pagamento em Prestações

1 - Mediante requerimento do utilizador, o Presidente da Junta da Freguesia da Vila de Prado poderá autorizar o pagamento das taxas e dos preços em prestações, nos termos da lei geral tributária e do Código do Procedimento e do Processo Tributário, desde que estejam reunidas as condições para o efeito, designadamente quando se reconheça que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identidade do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido, anexando todos os elementos que permitam a análise do pedido e fixação do escalonamento do pagamento a prestações.



3 - São devidos juros de mora em relação a prestações em dívida, nos termos da Lei Geral Tributária, os quais serão liquidados e pagos em cada prestação.

4 - Aquando do deferimento do pedido de pagamento em prestações, poderá o Presidente da Junta de Freguesia isentar a cobrança de juros de mora.

5 - O não pagamento de uma prestação no prazo fixado implica o vencimento das restantes prestações, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 19.º

Local de Pagamento

As taxas e preços devem, com exceção de pagamentos feitos por meios eletrónicos ou meios de pagamento à distância, ser pagos na sede da Junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado, sita na Avenida do Cávado, 2/8, 4730-460 Vila de Prado.

Capítulo III

Do Incumprimento, Cobrança Coerciva e Garantias

Artigo 20.º

Pagamento Extemporâneo

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços, nos termos das leis tributárias.

2 - Os juros de mora serão cobrados à taxa legal em vigor, nos termos da legislação em vigor.



Artigo 21.º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

1 - Findo o prazo voluntário para pagamento das taxas e dos preços, sem prejuízo do vencimento dos juros de mora, será extraída certidão de dívida, para efeito de cobrança coerciva do montante em dívida.

2 - Ao não pagamento das taxas e preços aplica-se, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento e do Processo Tributário e legislação subsidiária.

Artigo 22.º

Outras consequências do não pagamento

1 - O não pagamento de taxas e preços devidos à Junta de Freguesia constitui, ainda, fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos com vista à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados à Junta de Freguesia;
- c) Cessaçã de utilização de bens do domínio público ou privado da Freguesia da Vila de Prado.

2 - Se for deduzida reclamação ou impugnação e cumulativamente prestada, nos termos da lei, garantia idónea do respetivo pagamento, não se aplica o n.º 1.

3 - Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos quinze dias imediatamente seguintes ao prazo de pagamento respetivo.

Artigo 23.º

Reclamação ou impugnação da liquidação

À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e do Processo Tributário.



Capítulo IV

Contraordenações

Artigo 24.º

Infrações

1 - Constituem infrações ou contraordenações:

- a) A prática de qualquer ato ou facto sujeito a licença e ou pagamento de taxa, sem prévia liquidação das importâncias respetivas, salvo nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação das taxas ou anexos a requerimentos, sem prejuízo de a falsidade de declarações prestadas incorrer em responsabilidade criminal.

2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são puníveis com uma coima graduada entre o valor correspondente a 20 % do valor da retribuição mínima mensal garantida (R.M.M.G). até ao máximo do valor correspondente a 2 vezes a R.M.M.G., tratando-se de pessoa singular, sendo graduada entre o valor correspondente a metade do valor da R.M.M.G. até ao máximo do valor correspondente a 5 vezes a R.M.M.G., no caso de se tratar de pessoa coletiva.

3 - A graduação das coimas faz-se em função da gravidade da contraordenação, do grau de culpa do agente e da sua situação económica e patrimonial, o tempo durante o qual se manteve a situação de infração, à existência ou não de reincidência e do benefício obtido com a prática da contraordenação.

4 - Compete à Junta da Freguesia da Vila de Prado a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias no âmbito das atividades inerentes às taxas e preços previstos no presente Regulamento e Tabelas anexas, após determinação do Presidente da Junta, no âmbito das suas competências.

5 - Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação será acrescido o valor das respetivas custas do processo, que se referem a despesas com correio e/ou editais.



CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Artigo 25.º

Integração de lacunas

- 1 - As observações exaradas na tabela de taxas e preços anexa a este Regulamento obrigam quer os serviços, quer os interessados, particulares e outras entidades.
- 2 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 26.º

Atualização

- 1 - Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos na Tabela do Anexo I deste Regulamento serão atualizados ordinária e anualmente de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas que resultem da indexação a quantitativos fixados por disposição legal, como é o caso das taxas de certificação de fotocópias, indexadas ao valor estipulado no Regulamento de Emolumentos dos registos e do Notariado, e das taxas de registo e licenciamento de animais de companhia e outros canídeos, indexadas à taxa N de profilaxia médica.
- 3 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 27.º

Normas revogatórias

Com a entrada em vigor do presente regulamento:



- a) É revogado o Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia da Freguesia da Vila de Prado, aprovado pela Assembleia de Freguesia de 21 junho de 2022.
- b) São revogadas todas as normas e tabelas de taxas e de preços da Freguesia da Vila de Prado que estejam em contradição com o presente regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025.

Anexo I - Tabela onde constam as taxas e preços referentes aos serviços prestados pela Junta de Freguesia.

Anexo II - Tabela onde consta a fundamentação económica financeira das taxas e preços da tabela constante no Anexo I.



ANEXO I

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

CAPÍTULO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ATESTADOS, DECLARAÇÕES (em papel timbrado da Junta)

1. Atestados de residência – 4,00€
2. Provas de vida – 4,00€
3. Declarações de União de Facto – 4,00€
4. Outras declarações – 4,00€
5. Termos de identidade e justificação administrativa – 4,00€

CONFIRMAÇÕES (em impresso próprio)

1. Prova de vida – 3,00€
2. Do agregado familiar para fins escolares, crédito habitação – 3,00€

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

(Art. 1º do Decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março)

- a) Primeiras 5 páginas – 10,00€
- b) A partir da sexta página, por cada página a mais – 1,50€

CAPÍTULO II

SERVIÇOS

1. Direito de acesso aos Documentos Administrativos (Lei nº 26/2016, de 22 de agosto – art. 14.º)
 - A. Reprodução de Documentos Administrativos – Certidões:
 - a) Por cada fotocópia P/B A4 – 0,20 euros
 - b) Por cada fotocópia Cor A4 – 0,50 euros
 - c) Por cada fotocópia P/B A3 – 0,50 euros
 - d) Por cada fotocópia Cor A3 – 1,00 euro
 - e) Para Associações, Coletividades e Centro Escolar da Freguesia – Isento



- B. Nos termos da Alínea c) do n.º 1 do art. 29.º da Lei nº 13/99, de 22 de março (Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral), os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores têm o direito de obter cópia informatizada ou fotocópia dos cadernos de recenseamento eleitoral desde que ponham à disposição os meios humanos e técnicos e suportem os respetivos encargos (os valores acima referidos).
- C. As entidades ou instituições que prossigam fins não lucrativos suportarão um custo correspondente a 75% dos custos fixados.

CAPÍTULO III

CEMITÉRIO

1. Concessão de terrenos para sepultura perpétua 2m² – 1.800,00€
2. Concessão de terrenos para Jazigo capela com 3m de frente X 3m de fundo – 12.500,00€
3. Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome do novo concessionário:
 - a) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e b) do artº 2 133º do Código Civil - **(Cônjuge, descendentes e ascendentes – 5% da concessão perpétua)**
 - (1) Para sepulturas perpétuas – 50,00€ **(Isento até 31/12/2025)**
 - (2) Para Jazigos capela – 500,00€ **(Isento até 31/12/2025)**
 - b) Classes sucessíveis, nos termos das alíneas d) a e) do artº 2 133º do Código Civil - **(Outros colaterais até ao quarto grau e estado – 20% da concessão perpétua)**
 - (1) Para sepulturas perpétuas – 200,00€ **(Isento até 31/12/2025)**
 - (2) Para Jazigos capela – 2.000,00€ **(Isento até 31/12/2025)**
4. Outros averbamentos em alvarás – 20,00€
5. Inumação de cadáver em sepultura temporária ou perpétua
 - (1) Uma fundura – 150,00€
 - (2) Duas funduras – 220,00€
6. Inumação de cadáver em jazigo capela – 75,00€
7. Inumação de indigentes – Isento
8. Exumação ou trasladação de cadáver, dentro ou para fora do cemitério
 - (1) De coval – 300,00€
 - (2) De jazigo capela – 100,00€
9. Inumação de cinzas em sepultura perpétua ou em Jazigo capela – 35,00€



CAPÍTULO IV

CANÍDEOS

1. Canídeos e gatídeos:

a) Registo por animal de qualquer categoria 2,00€

b) Transferência de Proprietário:

Canídeos e gatídeos: 2,00€

c) Licenças cão categoria A – cão de companhia: 4,00€

d) Licenças cão categoria B – cão com fins económicos (guarda): 6,00€

f) Licenças cão categoria C – cães para fins militares, policiais e de segurança pública – Isento

g) Licenças cão categoria D – cães para investigação científica – Isento

h) Licenças cão categoria E – cão de caça: 6,00€

i) Licenças cão categoria F – cão de guia – Isento

j) Licenças cão categoria G – cão potencialmente perigoso: 13,00€

k) Licenças cão categoria H – cão perigoso: 15,00€

l) Licença gato categoria I – gato: 2,00€

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

CAPÍTULO V

FEIRA

1. Taxa de ocupação por m² no Terrado A – 1,80€
2. Taxa de ocupação por m² no Terrado B – 0,90€
3. Taxa de ocupação por metro Carreira – 3,00€
4. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual - Frente – 1,80€
5. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual - Interior – 1,35€
6. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual – Máquinas agrícolas -Frente – 2,60€
7. Taxa de ocupação por m² na Feira Anual – Máquinas agrícolas -Interior – 2,30€



CAPÍTULO V

AUDITÓRIO

1. Taxa de ocupação de segunda a sexta feira no período das 9h às 18h – 10,00€/hora
2. Taxa de ocupação de segunda a sexta feira no período das 18h às 24h – 25,00€/hora
3. Taxa de ocupação sábado, domingo e feriados no período das 9h às 18h – 12,50€/hora
4. Taxa de ocupação sábado, domingo e feriados no período das 18h às 24h – 30,00€/hora
5. Taxa de ocupação tempo completo – 100,00€

Aprovado em reunião de executivo em 18/12/2024

Jose Albino Vaz de Brito



ANEXO II

Justificação económica financeira da tabela de taxas e preços

Nota justificativa

Nos termos do Regime das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela [Lei n.º 53-E/2006](#), de 29 de dezembro, os regulamentos que criem taxas das freguesias, terão de conter, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, entre outros.

O Regime das Taxas das Autarquias Locais define igualmente que a criação das taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias. Estabelece também que o valor das taxas cobradas não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Com a definição de taxas e preços, a Junta da Freguesia da Vila de Prado visa proceder à satisfação do interesse público, bem como à satisfação das necessidades financeiras da freguesia e a promoção de finalidades sociais.

CAPÍTULO I

Do Apuramento

Artigo 1.º

Pressupostos e Condicionantes

- 1 - Os valores de referência são do ano de 2022.
- 2 - Para o apuramento do cálculo do custo real da atividade foram atendidos princípios de eficiência organizativa.



3 - A inexistência de um sistema de contabilidade de custos, analítica ou de gestão faz com que não seja possível uma desagregação de informação que permita recolher custos de forma mais direta, de modo a sustentar com mais rigor o custo da atividade pública local de cada uma das taxas.

4 - A metodologia adotada para a fundamentação económico-financeira das taxas consistiu no apuramento do custo minuto por interveniente despendido em cada processo e custo minuto de bens e serviços necessários à sua realização, sendo estes últimos agrupados em custos administrativos e custos operacionais.

5 - O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode considerar critérios de incentivo ou desincentivo de certos atos ou operações, bem como o apoio social à população abrangida, consoante os objetivos da Junta de Freguesia, a cada momento.

Artigo 2.º

Fórmula de cálculo das Taxas

1 - A fórmula de cálculo das taxas é a seguinte:

$$\text{Taxa} = \text{tme} \times (\text{vh} + \text{cad} + \text{cop}) - \text{cs} + \text{fbd}$$

2 - O Tempo Médio de Execução (tme) é o tempo, em minutos, despendido em todas as tarefas associadas ao serviço prestado, nomeadamente, atendimento, execução e validação.

3 - O Valor Unitário de Custos com Pessoal (vh) é o custo, em minutos, de cada funcionário envolvido no serviço prestado, considerando, além das remunerações paga a cada um dos funcionários, os custos suportados pela entidade patronal, sendo desagregado em custo com pessoal afeto a tarefas operacionais (RBH1), pessoal afeto a tarefas administrativas (RBH2) e executivo (RBH3).

4 - O Custo Unitário Administrativo (cad) é o custo total de funcionamento, em minutos, direta e indiretamente relacionado com a prestação do serviço, englobando material de escritório, apoio e assistência técnica, comunicações e encargos com o edifício sede.

5 - O Custo Unitário Operacional (cop) é o custo total de funcionamento, em minutos, direta e indiretamente relacionado com a prestação do serviço, englobando combustíveis e lubrificantes,



conservação de viaturas, tratores e máquinas, seguro de viaturas e máquinas, ferramentas e utensílios, produtos utilizados e encargos com o edifício de apoio operacional.

6 - O Custo Social (cs) é valor suportado pela Junta de Freguesia, em função dos seus objetivos, com visto ao incentivo de certas práticas ou ao apoio social à população abrangida.

7 - O Fator de Benefício ou Desincentivo (fbd) é o valor que acresce ao custo do serviço prestado e que visa refletir as seguintes situações:

- a) Casos em que o benefício auferido pelo particular é consideravelmente superior ao custo da prestação do serviço que é contrapartida da taxa, como por exemplo, as taxas devidas pelo licenciamento de vendedores ambulantes de lotaria e de arrumadores de automóveis;
- b) Casos em que se pretende desincentivar práticas, ainda que temporárias, face ao potencial impacto que as mesmas podem ter junto da população local, como por exemplo as atividades ruidosas;
- c) Casos em que se pretende desincentivar práticas que podem gerar impactos ambientais negativos;
- d) Casos em que se pretende desincentivar práticas contrárias aos objetivos definidos pela Junta de Freguesia.

8 - O Índice de Repartição de Custos (ICR) é o valor que permite repartir os custos totais associados à organização de Feiras e Eventos por cada participante, sendo a fórmula aplicada nesses casos:

$$\text{Taxa} = [\text{tme} \times (\text{vh} + \text{cad} + \text{cop})] \times \text{icr} - \text{cs} + \text{fbd}$$

9 - O valor das taxas e preços é calculado com quatro casas decimais, sendo o valor final arredondado à unidade.

Artigo 3.º

Casos especiais de apuramento de taxas e preços

1 - No cálculo das taxas relacionadas com fotocópias, simples ou certificadas, foi considerado o preço definido pelo Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (FCn), conforme legislação em vigor, sendo a fórmula aplicada nesses casos:



$Taxa = FCn - cs + fbd$

2 - No cálculo das taxas relacionadas com o registo e licenciamento de animais de companhia e outros canídeos foi considerado o valor unitário da Taxa de Profilaxia Médica (Taxa N) conforme legislação em vigor, sendo a fórmula aplicada nesses casos:

$Taxa = Taxa N - cs + fbd$

3 - No cálculo dos preços relacionados com o cemitério (concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos particulares e ossários) e acesso a serviços que requerem a utilização de eletricidade, foi considerado o custo de aquisição do produto ou recurso (CPR), sendo a fórmula aplicada nesses casos:

$Preço = CPRn - cs + fbd$

CAPÍTULO II

Dos Custos

Artigo 4.º

Valores Unitários dos Custos Administrativos e Operacionais

1 - Custos, por minuto, associados à prestação do serviço:

1.1 - Custos administrativos - CAD - 0,1931 (euro);

1.2. - Custos operacionais - COP - 0,1477 (euro).

Artigo 5.º

Valores Unitários dos Custos de Pessoal

1 - Remuneração base horária (minuto) do pessoal afeto ao serviço prestado:

1.1 - Assistente Operacional - RBH1 - 0,0903 (euro);



1.2 - Assistente Técnico - RBH2 - 0,1056 (euro);

Artigo 6.º

Valores Unitários de Fotocópias

(Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado)

1 - Fotocópias (FCn):

1.1 - Certidão de documento ou de processos, até 10 páginas - 30,00 (euro);

1.1.1 - Por cada página - FC1 - 3,00 (euro);

1.2 - Por cada página a mais - FC2 - 1,00 (euro);

1.3 - Valor Máximo (decorrente de 1.1 e 1.2) - 150,00 (euro);

1.4 - Fotocópia não certificada, por cada página ou fração - FC3 - 1,00 (euro).

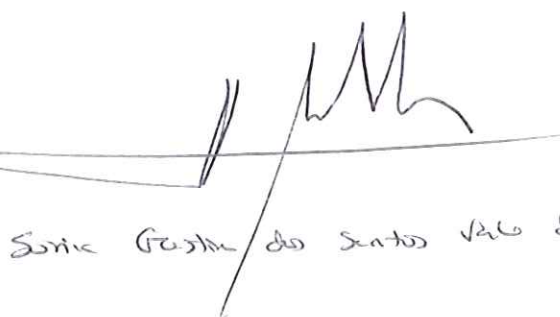
Artigo 7.º

Valor Unitário da Taxa de Profilaxia Médica

(Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica de Raiva Animal e Outras Zoonoses)

1 - Taxas de vacinação antirrábica:

1.1 - Taxa N (normal) - 5,00 (euro).



Secretaria-Geral do Santos Vão do Prado

